



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010 (Do Senado Federal)

Altera o disposto no *caput* do artigo 942 do PL nº 8.046, de 2010, para prever que cabe reclamação em qualquer tribunal.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do artigo 942, do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 943. Caberá para qualquer tribunal competente reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para.”

JUSTIFICAÇÃO

A reclamação constitui instituto cujo fundamento remonta à teoria dos poderes implícitos, sendo certo que cabe a reclamação para qualquer tribunal. Se o tribunal tem determinados poderes e certas competências, é implícito seu poder para fazer valer aqueles poderes e, igualmente, para preservar sua competência, sendo a reclamação o instrumento processual adequado a tanto. Em outras palavras, a reclamação cabe em qualquer tribunal, por fazer parte de sua competência implícita.

Há alguma polêmica jurisprudencial quanto ao cabimento da reclamação em alguns tribunais. Se a reclamação serve para assegurar o cumprimento de decisões dos tribunais, para garantir a autoridade de seus julgados e para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preservação de sua competência, não há razão para limitar seu cabimento: deve ser admitida em qualquer tribunal.

Assim, e para evitar qualquer discussão desnecessária, propõe-se que se preveja, logo no *caput* do artigo 942 do PL nº 8.046, de 2010, o cabimento da reclamação em qualquer tribunal.

Sala das Sessões, de 2011.

Deputado Bruno Araújo
PSDB-PE